

Dúvida:

Nos contratos familiares, qualquer integrante do contrato pode exercer a portabilidade de carências individualmente?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

De plano, é importante ressaltar que a portabilidade de carências é um direito do indivíduo, conforme determina o artigo 4º da Resolução Normativa nº 438/18.

Nesse sentido, para a reguladora, nos casos dos contratos familiares, extinguem-se os vínculos apenas dos dependentes que exercerem a portabilidade, mantendo-se o contrato para os demais que desejarem permanecer.

Nos planos individuais/familiares, se o pedido de portabilidade for feito pelo beneficiário titular do contrato, somente para ele, a portabilidade poderá ser exercida encerrando-se apenas o vínculo do beneficiário titular, os demais vínculos do contrato do plano serão preservados.

Já nos planos coletivos, os vínculos dos dependentes deverão ser mantidos se não houver previsão contratual expressa de que a saída do titular implica na exclusão de seus dependentes.